



Deputado
NIVALDO SANTANA

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO	Publique - se Inclua-se em pasta por <u>cinco</u> sessões <u>041 Junho 98</u>
R.G.L. <u>3413</u> de <u>08</u> , <u>06</u> , <u>1998</u>	PAULO KOBAYASHI - Presidente
Autuado com <u>04</u> folhas	
Ass. _____	

FLS. Nº <u>21</u>
R.G.L. <u>3413</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 314 DE 1998

Introduz Alterações na Lei nº 6.606 de 20 de dezembro de 1989 que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, reduzindo a multa pelo atraso no pagamento do imposto.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 17 "in fine" da Lei nº 6.606 de 20 de dezembro de 1989:

Art. 17: O débito fiscal relativo ao imposto, quando não pago no prazo, sujeita-se à correção monetária do seu valor, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e a multa de mora de **2,5% (dois e meio por cento).**"

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A multa aplicada aos cidadãos que pagam em atraso o seu IPVA encontra-se totalmente distante da realidade atual.

A aplicação da multa de vinte por cento prevista na Lei nº 6.606/89 ainda vigente onera por demais o bolso do contribuinte, já tão lesado com a fúria arrecadadora do Estado.

Nada há que justifique tal incidência. O próprio mercado se retraiu na cobrança de multas de mora, atuando num patamar que raramente ultrapassa os dez por cento. Os patamares mais altos se verificam em contas de condomínios,



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. N.º 02
RGL. 3413
PROTOCOLO LEGISLATIVO 2

permanecendo as outras um pouco acima da inflação acumulada no mês. O que se configura muito mais justo.

Seguindo-se critérios atualmente vigentes a multa de mora relativa ao IPVA não pode ultrapassar a percentagem de dois por cento, quantia que se encontra um pouco acima dos índices inflacionários.

Nosso projeto de lei tenta dar um sentido mais justo à incidência da multa de mora no atraso de pagamentos do IPVA, atualizando-a aos índices praticados no mercado. Tenta tirar a fome do Estado em arrecadar desmedidamente os impostos de sua competência verdadeiramente lesivos aos cidadãos, principalmente aqueles que têm na propriedade de um único veículo a sua exclusiva fonte de renda, sem garantir à sociedade a devida contrapartida, como por exemplo, uma política correta de controle de poluição veicular, só para ficarmos dentro do âmbito ora tratado.

Atualizar a percentagem incidente nas multas de mora reduzindo-as é medida de interesse público ao qual não pode esta Casa se furtar.

Sala das Sessões,


Deputado **NIVALDO SANTANA**
Líder do PC do B


Deputado **JAMIE MURAD**
PC do B

Serviço de Apoio à Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 4161198 8
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05.06.98

